

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

LEI Nº 14 /97

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, cujos recursos serão vinculados aos objetivos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, será gerido pelo Departamento Municipal de Saúde, através de seu titular, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A aplicação dos recursos destinados do Fundo Municipal de Saúde, deverá constar da programação e especificado em orçamento próprio, aprovado antes do exercício financeiro a que se referir.

Art. 4º - Fica proibida a utilização dos recursos em despesas que não identifiquem diretamente com a realização do objetivo do Convênio ou serviços determinados.

Art. 5º - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, aplica-se às mesmas normas gerais de execução orçamentária da União.

Art. 6º - Extinguir-se-á o Fundo Municipal de Saúde se permanecer inativo por mais de dois exercícios financeiros.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, serão constituídos de:

- a)- até 10%(dez por cento) do Orçamento Municipal;
- b)- recursos repassados pela União ou Estado, vinculado aos objetivos do Sistema Único de Saúde/SUS;
- c)- recursos de quaisquer outras fontes.

Art. 8º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A., Agência de

Caratinga/MG.,segundo cronogramas aprovados destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

Art. 9º -O saldo financeiro do exercício, apurado balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 10º - As prestações de contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde, integrarão à prestação de contas do município, em demonstrativo distinto.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 21 de Janeiro de 1997.

JOSÉ LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL